

PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 19/2023

Assunto: Aplicação da escala de *MEWS* pela equipe de Enfermagem.

1. FATO

Inscrito questiona sobre a responsabilidade do Técnico de Enfermagem na aplicação da escala de *Mews* (*Modified Early Warning Score*).

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Para compreender o papel da equipe de enfermagem na aplicação da escala de *MEWS* (*Modified Early Warning Score*), iniciamos com sua breve apresentação. A tradução da sigla se refere a Escala de Alerta Precoce Modificada (EAPM). Trata-se de uma ferramenta que viabiliza a análise do risco clínico do paciente internado, com base nos dados vitais, ou seja, sua análise conduz a possibilidade de previsão de risco de deterioração dos pacientes adultos, possuindo direta relação com indicadores de morbimortalidade, isso porque uma vez que a deterioração do estado clínico do paciente não é identificada precocemente pela equipe de saúde, as chances de agravamento aumentam (COREN-MS, 2018; COREN-SP, 2018; NASCIMENTO; MACEDO; BORGES, 2020).

A escala *MEWS* atribui valores que vão de zero (0) a três (3) na avaliação dos seguintes parâmetros vitais/fisiológicos: frequência respiratória (FR), frequência cardíaca (FC), pressão arterial sistólica (PAS), nível de consciência (NC) e temperatura corporal (T). A atribuição de valores de zero a três para cada um desses parâmetros permite realização de posterior soma que é então interpretada pelo profissional. Verifica-se que valores \geq a 3 sugerem maior risco de deterioração do paciente, requerendo reavaliação da equipe de assistência. (MONTENEGRO; MIRANDA, 2019; NASCIMENTO;

MACEDO; BORGES, 2020; MAXIMIANO et al., 2022)

A ferramenta garante agilidade na determinação do risco de agravamento do quadro clínico do paciente e viabiliza a facilitação no processo de comunicação da equipe assistencial, pela análise dos gráficos de observação dos pacientes. Em muitas instituições, é utilizado como um dos critérios que indicam iminente necessidade de transferência do paciente para unidades de cuidados intensivos, por exemplo, proporcionando agilidade na previsão de recursos, prevenção de eventos adversos, impacto no prognóstico dos pacientes além de proporcionar ampla gestão do cuidado (COREN-SP, 2018; MONTENEGRO; MIRANDA, 2019; MAXIMIANO et al., 2022).

No estudo de Montenegro e Miranda (2019), após análise de 300 (trezentos) pacientes hospitalizados, a aplicação da escala de MEWS foi reafirmada como ferramenta de fácil aplicabilidade, uma vez que os dados são coletados à beira leito; fácil interpretação; além de possuir relevância estatística enquanto preditor de risco de evolução para deterioração grave de sinais vitais, parada cardiorrespiratória (PCR) e óbito. Nesse mesmo contexto, ao favorecer a organização da assistência de enfermagem e qualidade assistencial, também pode contribuir para a redução dos índices de mortalidade hospitalar. Assim, sua incorporação enquanto tecnologia leve tem potencial impacto na sobrevivência dos pacientes.

Maximiano et al., (2022) corroboram argumentos acerca da aplicação da escala de MEWS por enfermeiros ao também identificar que na prática clínica hospitalar, durante a avaliação do paciente e identificação precoce de deterioração de sinais vitais, há favorecimento na gestão do cuidado pela intervenção dos times de resposta rápida, impacto no prognóstico, além de contribuir para a apropriação de princípios de segurança do paciente pelas equipes de saúde.

Com base na Lei do exercício profissional da Enfermagem:

Art. 8º Ao **Enfermeiro** incumbe:

I - privativamente:

[...] c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

[...] e) consulta de enfermagem;

f) prescrição da assistência de enfermagem;

g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de

vida;

h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

II - como integrante de equipe de saúde:

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

[...] f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;

[...] q) participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;

Segundo a Resolução COFEN Nº 564/2017, no contexto do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, destacam-se:

Dos Direitos:

[...] Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

[...] Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

Dos Deveres:

[...] Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolatividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

[...] Art. 37 Documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem, em consonância com sua competência legal.

Art. 38 Prestar informações escritas e/ou verbais, completas e fidedignas, necessárias à continuidade da assistência e segurança do paciente.

[...] Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...] Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

Das Proibições:

[...] Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade (COFEN, 2017)

Ademais, reitera-se que as ações da equipe assistencial de enfermagem, sejam elas nas instituições públicas ou privadas, se pautem na Resolução COFEN nº 358/2009 sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem para a condução do cuidado profissional de Enfermagem (COFEN, 2009).

3. CONCLUSÃO

Diante do apresentado, conclui-se que a aplicação e interpretação da escala de MEWS fortalece a prática clínica e configura uma atribuição privativa do enfermeiro no âmbito da equipe de Enfermagem, por se tratar de um instrumento que norteia a tomada de decisão e respalda o planejamento da assistência de enfermagem, exigindo conhecimento técnico e científico para sua avaliação e tomada de conduta, bem como interface em tempo hábil com equipe multiprofissional.

A equipe técnica de enfermagem, por sua vez, pode participar da aferição e anotação dos dados vitais, os quais subsidiam a sua aplicação, e contribuem para identificação precoce de alterações. No entanto, a interpretação e da escala de MEWS permanece sendo de responsabilidade do enfermeiro do setor.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2023.

Realizado pela Comissão de Pareceres Técnicos

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-lei nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem [online]. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 jun. 1987. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>. Acesso em: 15 jan. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). **Resolução Cofen nº 358/2009**. 2009. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009_4384.html>. Acesso em: 06 fev. 2023.

_____. **Resolução COFEN nº 564/2017**, 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em 06 fev 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL (COREN-MS). **Parecer Técnico Nº 6/2018**. 2018. Disponível em: <<http://ms.corens.portalcofen.gov.br/categoria/legislacoes/parecer-tecnico>>. Acesso em: 05 de fev. 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO (COREN-SP). **Parecer COREN-SP 008/2018**. 2018. Disponível em: <<https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/08-18.pdf>>. Acesso em: 05 de fev. 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS (COREN-GO). **Parecer COREN/GO Nº 024/CTAP/2020**. 2020. Disponível em: <<http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2020/10/T%C3%A9cnico-de-Enfermagem-avaliar-Escala-de-MEWS.pdf>>. Acesso em: 05 de fev. 2023.

MAXIMIANO, L. C. de S. *et al.* Aplicações do Modified Early Warning Score pelo enfermeiro em hospitais. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 2. 2022. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i2.25463>>. Acesso em: 09 fev. 2023.

MONTENEGRO, S. M. S. L.; MIRANDA, C. H. Avaliação do desempenho do escore de alerta precoce modificado em hospital público brasileiro. **Rev. Bras. Enferm.** v. 72, n. 6, p. 1428- 1434, dez. 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/reben/a/CcJ5Mzji4RQjknCBgYyws9v/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 10 fev. 2023.

NASCIMENTO, J. da S. G; MACEDO, G. de O.; BORGES, G. B. Poder preditivo de uma escala de alerta precoce para deterioração clínica de pacientes críticos. **Rev. Enferm. UFSM – REUFSM**, v. 10, e5, p. 1-15, Santa Maria – RS, 2020. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/346844492 Poder preditivo de um a escala de alerta precoce para deterioracao clinica de pacientes criticos](https://www.researchgate.net/publication/346844492_Poder_preditivo_de_um_a_escalade_alertaprecoce_para_deterioracao_clinica_de_pacientes_criticos)>



>. Acesso em: 09 fev. 2023.